Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

# RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 362, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política de Cátedras da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA,** no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Septuagésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2026, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.006576/2026-22 e nos termos do art. 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Cátedras, no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário

Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria de Cooperação Internacional

# POLÍTICA DE CÁTEDRAS
# UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

2026

Histórico da Política de Cátedras da UFCA:

- Aprovado pela Resolução Consuni nº 362, de 27 de outubro de 2026.

Sumário

CAPÍTULO I ..... 3
DISPOSIÇÕES INICIAIS ..... 3
CAPÍTULO II ..... 4
DO PROGRAMA CÁTEDRA NA UFCA ..... 4
CAPÍTULO III ..... 4
DAS MODALIDADES DE CÁTEDRAS ..... 4
CAPÍTULO IV ..... 5
CRIAÇÃO DAS CÁTEDRAS NA UFCA ..... 5
CAPÍTULO V ..... 7
DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA ..... 7
Seção I ..... 7
Do Titular da Cátedra ..... 7
Seção II ..... 8
Da Coordenação Executiva ..... 8
Seção III ..... 8
Do Comitê Gestor ..... 8
Seção IV ..... 9
Do Conselho Consultivo ..... 9
Seção V ..... 9
Da Participação dos Membros ..... 9
Seção VI ..... 9
Das Competências dos Órgãos de Gestão ..... 9
CAPÍTULO VI ..... 10
DAS CÁTEDRAS INTERNACIONAIS ..... 10
Seção I ..... 10
Das Parcerias com Instituições Estrangeiras ..... 10
Seção II ..... 10
Dos Instrumentos de Cooperação Internacional ..... 10
Seção III ..... 11
Da Mobilidade Acadêmica ..... 11
Seção IV ..... 11
Das Missões Científicas ..... 11
Seção V ..... 11
Das Coorientações e Cotutelas ..... 11
Seção VI ..... 12
Da Dupla Diplomação ..... 12

Seção VII ..... 12
Da Produção Científica Conjunta ..... 12
Seção VIII ..... 12
Dos Eventos Acadêmicos Internacionais ..... 12
CAPÍTULO VII ..... 13
DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE ..... 13
Seção I ..... 13
Dos Recursos Institucionais ..... 13
Seção II ..... 13
Das Agências de Fomento Nacionais e Internacionais ..... 13
Seção III ..... 14
Dos Organismos Multilaterais ..... 14
Seção IV ..... 14
Das Fundações e Entidades Parceiras ..... 14
Seção V ..... 14
Da Captação de Recursos ..... 14
Seção VI ..... 15
Da Prestação de Contas ..... 15
CAPÍTULO VIII ..... 15
DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E AVALIAÇÃO ..... 15
Seção I ..... 15
Do Relatório Anual de Atividades ..... 15
Seção II ..... 16
Dos Indicadores de Desempenho ..... 16
Seção III ..... 16
Da Avaliação Periódica ..... 16
Seção IV ..... 17
Dos Critérios para Renovação, Suspensão ou Encerramento ..... 17
Seção V ..... 17
Do Impacto Acadêmico, Científico, Social e Internacional ..... 17
CAPÍTULO IX ..... 18
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ..... 18
CAPÍTULO X ..... 19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 19

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Cátedras da Universidade Federal do Cariri – UFCA, como instrumento institucional amplo e transversal de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, arte e internacionalização.

Art. 2º A Cátedra constitui espaço de articulação acadêmica destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e arte, com participação de atores internos e externos e compromisso com a missão pública e o desenvolvimento territorial da UFCA.

Art. 3º As Cátedras observarão os princípios da interdisciplinaridade, interculturalidade, autonomia acadêmica, inclusão, participação democrática, cooperação solidária e horizontal, reciprocidade, diversidade cultural e epistemológica, cooperação Sul-Sul, internacionalização em casa e valorização dos conhecimentos e das demandas científicas, sociais, culturais e ambientais do Cariri.

Art. 4º Poderão ser criadas Cátedras em homenagem a cientistas e pensadores renomados, cuja produção intelectual, científica, tecnológica, artística ou cultural tenha contribuído para o desenvolvimento do saber e, em particular, pela influência de suas obras, teorias e/ou pensamentos para os estudos acadêmicos promovidos pela UFCA e Instituições de Ensino Superior – IES estrangeiras.

Art. 5º A Cátedra deverá ter como objetivos:

I - aprofundar a cooperação acadêmica e o intercâmbio científico na UFCA e outras instituições de ensino superior e de pesquisa, com a participação de estudantes, servidores técnico-administrativos, docentes e pesquisadores;

II - promover pesquisas, publicações, eventos, formatação ou execução de currículos, atividades de extensão e ensino ou uma combinação destes instrumentos, cuja sistematização resulte em novos conhecimentos;

III - realizar conferências, cursos de curta duração, seminários, estudos e pesquisas sobre os grandes temas da obra do homenageado, quando for o caso, organizados de forma a serem creditados nos históricos acadêmicos de estudantes da graduação e da pós-graduação;

IV - criar um ambiente propício ao intercâmbio de docentes, pesquisadores e instituições envolvidos com os estudos sobre os temas abordados bem como sobre a obra de um possível cientista homenageado; observadas as normas acadêmicas e curriculares aplicáveis;

V - promover ações e políticas para que atores acadêmicos, a sociedade civil e demais atores relevantes tenham acesso ao conhecimento acadêmico produzido;

VI - gerar conhecimento em diferentes campos temáticos, realizando estudos e pesquisas com abordagens inovadoras;

VII - produzir e divulgar conteúdo de qualidade, que possa ser (re)adaptado para diferentes públicos e acessíveis para diferentes atores quer a nível nacional, regional ou internacional;

VIII - promover e disseminar a produção intelectual e científica resultante das atividades das Cátedras, por meio da publicação de livros, coletâneas, artigos, vídeos, podcasts e outras mídias digitais;

IX - fomentar a participação de Professores Sêniores, com mérito reconhecido pela comunidade acadêmica, nas Cátedras; e

X - desenvolver pesquisas avançadas nas temáticas de interesse da UFCA e da sociedade.

Parágrafo único. A Cátedra terá seus objetivos específicos na forma disciplinada em seu regimento interno.

Art. 6º A Cátedra deverá ser composta por professores, técnicos administrativos em educação, pesquisadores, ativistas, estudantes de graduação e pós-graduação, dentro e fora do país, assim como pelas comunidades ao redor da UFCA.

Art. 7º As Cátedras poderão desenvolver ações de cooperação nacional e internacional, inclusive internacionalização em casa, em articulação com as demandas territoriais, com respeito à autonomia acadêmica das unidades responsáveis.

Art. 8º A organização da Cátedra observará as atribuições acadêmicas de seu Titular e as competências administrativas da Coordenação Executiva, conforme esta Resolução e o regimento interno próprio de cada Cátedra.

## CAPÍTULO II

## DO PROGRAMA CÁTEDRA NA UFCA

Art. 9º A Política de Cátedras constitui instrumento institucional transversal e poderá ser implementada por programas específicos, disciplinados em atos próprios, observadas as competências dos órgãos universitários.

## CAPÍTULO III

## DAS MODALIDADES DE CÁTEDRAS

Art. 10. As Cátedras da Universidade Federal do Cariri poderão ser instituídas nas seguintes modalidades:

I - Cátedras Institucionais;

II - Cátedras Internacionais;

III - Cátedras em Rede;

IV - Cátedras Temáticas;

V - Cátedras Honoríficas; e

VI - Cátedras de Curta Duração ou Temporárias.

Art. 11. As Cátedras Institucionais são aquelas criadas pela UFCA para promover atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional em áreas consideradas estratégicas para o cumprimento de sua missão, visão e objetivos institucionais.

Art. 12. As Cátedras Internacionais são aquelas desenvolvidas em cooperação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organismos internacionais ou outras entidades estrangeiras, visando fortalecer a internacionalização da UFCA por meio da mobilidade acadêmica, da produção científica conjunta, do intercâmbio de conhecimentos e da formação de redes internacionais de colaboração.

Art. 13. As Cátedras em Rede são aquelas constituídas por meio da articulação entre diferentes instituições, grupos de pesquisa, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais ou entidades nacionais e internacionais, com o objetivo de desenvolver ações colaborativas em torno de temas de interesse comum.

Art. 14. As Cátedras Temáticas são aquelas voltadas ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, ações de extensão, inovação e formação acadêmica em áreas específicas do conhecimento ou em temas considerados prioritários para a Universidade e para a sociedade.

Art. 15. As Cátedras Honoríficas são aquelas instituídas em homenagem a personalidades de reconhecida relevância acadêmica, científica, tecnológica, cultural, artística ou social, nacionais ou estrangeiras, cuja trajetória e legado contribuam para a promoção dos valores e objetivos da Universidade.

Parágrafo único. As Cátedras Honoríficas deverão desenvolver atividades relacionadas à obra, ao pensamento, à trajetória ou ao campo de atuação da personalidade homenageada, promovendo sua difusão, estudo e atualização crítica.

Art. 16. As Cátedras de Curta Duração ou Temporárias são aquelas instituídas para o desenvolvimento de projetos, programas, eventos, missões acadêmicas ou ações específicas com prazo determinado, podendo contar com a participação de pesquisadores, professores ou especialistas convidados, nacionais ou estrangeiros.

§ 1º As Cátedras de Curta Duração ou Temporárias terão prazo de vigência definido no ato de sua criação, não superior a quatro anos, admitida uma única renovação mediante avaliação de resultados.

§ 2º Encerrado o período de vigência, a Cátedra deverá apresentar relatório final de atividades ao órgão responsável por seu acompanhamento institucional.

Art. 17. Uma mesma Cátedra poderá enquadrar-se simultaneamente em mais de uma modalidade prevista nesta Resolução, desde que tal condição esteja expressamente indicada em seu ato de criação e em seu plano de trabalho.

## CAPÍTULO IV

## CRIAÇÃO DAS CÁTEDRAS NA UFCA

Art. 18. A criação de Cátedras no âmbito da UFCA poderá ser proposta por:

I - unidades acadêmicas;

II - programas de pós-graduação;

III - colegiados de cursos de graduação;

IV - centros, núcleos, laboratórios e grupos de pesquisa institucionalmente reconhecidos;

V - pró-reitorias e demais órgãos da Administração Superior, em articulação com as unidades acadêmicas competentes.

Art. 19. A proposta de criação de Cátedra deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa de criação;

II - identificação da modalidade da Cátedra;

III - plano de trabalho;

IV - minuta de regimento interno;

V - indicação da unidade acadêmica responsável;

VI - indicação do coordenador ou titular da Cátedra;

VII - comprovação de parceria institucional, quando se tratar de Cátedra Internacional ou em Rede; e

VIII - previsão de fontes de financiamento, quando houver.

Art. 20. O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo:

I - objetivos gerais e específicos;

II - fundamentação e relevância acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou social;

III - metas e resultados esperados;

IV - atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação previstas;

V - estratégias de internacionalização, quando cabíveis;

VI - cronograma de execução;

VII - indicadores de acompanhamento e avaliação; e

VIII - previsão orçamentária e fontes de financiamento, quando aplicáveis.

Art. 21. Cada Cátedra deverá possuir regimento interno próprio, aprovado juntamente com sua criação, contendo, no mínimo:

I - denominação;

II - objetivos;

III - estrutura organizacional;

IV - competências dos órgãos de gestão;

V - composição e atribuições dos membros;

VI - regras para ingresso e desligamento de participantes;

VII - critérios para escolha e substituição da coordenação ou titularidade; e

VIII - normas de funcionamento e avaliação.

Art. 22. As propostas de criação de Cátedras deverão observar a seguinte tramitação institucional:

I - aprovação pelo colegiado proponente, quando cabível;

II - aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica responsável;

III - manifestação da Secretaria de Cooperação Internacional – SCI quando houver cooperação internacional;

IV - manifestação da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – Diari quando houver procedimentos relativos a recursos financeiros externos;

V - manifestação dos demais órgãos competentes, conforme a matéria;

VI - deliberação pelo Conselho Universitário – Consuni, segundo o quórum previsto nas normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. A instituição de Cátedra não implica criação de unidade de lotação, cargos, funções ou postos de trabalho. A unidade responsável poderá disponibilizar servidores, conforme a disponibilidade de pessoal, as atribuições funcionais e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 23. A criação de Cátedra dependerá da aprovação pelo Consuni, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 24. As Cátedras serão instituídas por prazo determinado ou indeterminado, conforme definido em seu ato de criação.

§ 1º As Cátedras de Curta Duração ou Temporárias deverão ter prazo de vigência expressamente definido.

§ 2º As demais modalidades poderão ter vigência indeterminada, sujeita à avaliação periódica.

Art. 25. A renovação das Cátedras ficará condicionada à avaliação de seu desempenho institucional, considerando, entre outros critérios:

I - cumprimento dos objetivos e metas previstos no plano de trabalho;

II - realização das atividades programadas;

III - produção acadêmica, científica, tecnológica, artística ou cultural desenvolvida;

IV - impacto social e institucional das ações realizadas;

V - participação de estudantes, docentes, técnicos e parceiros externos;

VI - resultados obtidos em ações de internacionalização, quando aplicáveis; e

VII - captação de recursos e sustentabilidade das atividades, quando pertinente.

Parágrafo único. A renovação deverá ser precedida da apresentação de relatório de atividades e plano de trabalho atualizado para o período subsequente.

Art. 26. A suspensão e o encerramento das Cátedras observarão as hipóteses e garantias previstas no capítulo de avaliação de resultados desta Resolução.

## CAPÍTULO V

## DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA

### Seção I

### Do Titular da Cátedra

Art. 27. Cada Cátedra terá um Titular responsável pela orientação e liderança acadêmica de suas atividades, sem prejuízo das competências administrativas dos órgãos da UFCA.

§ 1º O Titular poderá ser docente, técnico-administrativo em educação, pesquisador, intelectual, artista ou profissional de reconhecida excelência, vinculado ou não à UFCA. A titularidade atribuída a pessoa externa tem natureza exclusivamente acadêmica e não implica investidura em função pública, vínculo funcional ou exercício de poderes administrativos.

§ 2º Nas Cátedras Internacionais, o Titular poderá ser vinculado à UFCA ou à instituição parceira estrangeira, conforme previsto no ato de criação da Cátedra.

Art. 28. Compete ao Titular da Cátedra:

I - representar a Cátedra perante os órgãos da UFCA e instituições parceiras;

II - orientar academicamente as atividades da Cátedra;

III - propor o plano anual de atividades e supervisionar sua execução;

IV - articular redes de colaboração nacionais e internacionais; e

V - submeter relatórios periódicos de atividades aos órgãos competentes.

**Seção II**

**Da Coordenação Executiva**

Art. 29. A Coordenação Executiva será responsável pela gestão administrativa e operacional da Cátedra.

Art. 30. A Coordenação Executiva será exercida por servidor da UFCA designado pela unidade acadêmica responsável, ouvido o Titular da Cátedra.

Art. 31. Compete à Coordenação Executiva:

I - executar as deliberações do Titular e do Comitê Gestor;

II - organizar reuniões, eventos e atividades da Cátedra;

III - acompanhar a execução do plano de trabalho;

IV - gerenciar a documentação administrativa da Cátedra; e

V - apoiar a prestação de contas e a elaboração de relatórios.

**Seção III**

**Do Comitê Gestor**

Art. 32. Cada Cátedra contará com um Comitê Gestor, órgão colegiado responsável pela orientação estratégica e pelo acompanhamento de suas atividades.

Art. 33. O Comitê Gestor será composto por:

I - o Titular da Cátedra, que o presidirá;

II - o Coordenador Executivo;

III - um representante da unidade acadêmica responsável;

IV - um representante da Secretaria de Cooperação Internacional, quando se tratar de Cátedra Internacional ou com ações de internacionalização;

V - representantes docentes, técnicos e discentes, conforme definido no regimento interno; e

VI - representante da instituição parceira, quando houver.

Art. 34. Compete ao Comitê Gestor, respeitadas as competências dos órgãos da UFCA:

I - aprovar o plano anual de atividades;

II - acompanhar a execução das ações da Cátedra;

III - avaliar resultados e indicadores de desempenho;

IV - apreciar e propor parcerias, eventos e iniciativas estratégicas, submetendo-as, quando necessário, à aprovação dos órgãos competentes da Universidade; e

V - propor medidas para o fortalecimento acadêmico e institucional da Cátedra.

**Seção IV**

**Do Conselho Consultivo**

Art. 35. A Cátedra poderá instituir Conselho de caráter consultivo e não deliberativo, destinado a apoiar a definição de diretrizes acadêmicas e estratégicas.

Art. 36. O Conselho Consultivo poderá ser composto por especialistas nacionais e internacionais, representantes de instituições parceiras, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e demais atores relevantes para a temática da Cátedra.

Art. 37. Compete ao Conselho Consultivo:

I - emitir pareceres e recomendações sobre as atividades da Cátedra;

II - sugerir temas prioritários de atuação; e

III - contribuir para a ampliação das redes de cooperação e da visibilidade institucional.

**Seção V**

**Da Participação dos Membros**

Art. 38. As Cátedras poderão contar com a participação de docentes, técnicos administrativos, estudantes de graduação e pós-graduação, pesquisadores convidados e representantes externos vinculados às atividades da Cátedra.

§ 1º A participação de estudantes deverá priorizar ações formativas, projetos de pesquisa, extensão, inovação e internacionalização.

§ 2º A participação de representantes externos poderá ocorrer mediante convite ou seleção prevista no regimento interno da Cátedra.

**Seção VI**

**Das Competências dos Órgãos de Gestão**

Art. 39. Os órgãos de gestão da Cátedra atuarão de forma integrada e terão como finalidade assegurar a qualidade acadêmica, a eficiência administrativa, a transparência e o alinhamento institucional das atividades desenvolvidas.

Art. 40. As competências específicas do Titular, da Coordenação Executiva, do Comitê Gestor e do Conselho Consultivo deverão ser detalhadas no regimento interno de cada Cátedra, observado o disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO VI

## DAS CÁTEDRAS INTERNACIONAIS

Art. 41. As Cátedras Internacionais constituem modalidade de cooperação acadêmica destinada a promover a internacionalização da UFCA, por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e intercâmbio científico, tecnológico, cultural e artístico em parceria com instituições estrangeiras.

Art. 42. As Cátedras Internacionais deverão contribuir para o fortalecimento da inserção internacional da UFCA, da cooperação acadêmica e científica e da construção de redes globais de produção e compartilhamento do conhecimento.

### Seção I

### Das Parcerias com Instituições Estrangeiras

Art. 43. As Cátedras Internacionais poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organismos internacionais, fundações, organizações da sociedade civil e outras entidades estrangeiras cujas finalidades sejam compatíveis com os objetivos institucionais da UFCA, mediante instrumento de cooperação internacional celebrado entre a Universidade e a entidade parceira.

§ 1º A Secretaria de Cooperação Internacional – SCI deverá participar dos procedimentos de formalização dos instrumentos de cooperação internacional relacionados às Cátedras Internacionais, prestando apoio no âmbito de suas competências.

§ 2º Quando a parceria envolver recursos financeiros externos, a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – Diari atuará nos procedimentos pertinentes, no âmbito de suas competências e conforme as normas institucionais.

§ 3º A secretaria deverá encaminhar a minuta à Diari quando houver recursos financeiros.

Art. 44. As parcerias estabelecidas no âmbito das Cátedras Internacionais deverão observar os princípios da reciprocidade, da cooperação acadêmica, da interculturalidade, da solidariedade internacional, da ética científica e do respeito à diversidade cultural em atenção à legislação brasileira em vigor.

### Seção II

### Dos Instrumentos de Cooperação Internacional

Art. 45. A criação e o funcionamento das Cátedras Internacionais deverão estar respaldados por instrumentos formais de cooperação internacional celebrados entre a UFCA e as instituições parceiras, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

I - acordos de cooperação acadêmica;

II - convênios internacionais;

III - memorandos de entendimento;

IV - termos aditivos ou instrumentos específicos; e

V - demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação aplicável.

**Seção III**

**Da Mobilidade Acadêmica**

Art. 46. As Cátedras Internacionais deverão estimular a mobilidade acadêmica de estudantes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos, promovendo experiências formativas e de cooperação internacional.

Art. 47. As ações de mobilidade poderão incluir:

I - intercâmbio acadêmico;

II - participação em disciplinas, cursos e atividades formativas;

III - estágios de pesquisa;

IV - missões de estudo;

V - programas de curta duração; e

VI - outras modalidades previstas em instrumentos de cooperação.

**Seção IV**

**Das Missões Científicas**

Art. 48. As Cátedras Internacionais poderão promover missões científicas nacionais e internacionais destinadas à realização de pesquisas, atividades de ensino, intercâmbio de conhecimentos, prospecção de parcerias e desenvolvimento de projetos conjuntos.

Art. 49. As missões científicas poderão envolver docentes, pesquisadores, estudantes, técnicos administrativos e representantes das instituições parceiras, conforme previsto no plano de trabalho da Cátedra.

**Seção V**

**Das Coorientações e Cotutelas**

Art. 50. As Cátedras Internacionais poderão fomentar a realização de coorientações e cotutelas de dissertações, teses, trabalhos de conclusão de curso e demais produções acadêmicas, observadas as normas institucionais da UFCA e das instituições parceiras.

Art. 51. As coorientações e cotutelas deverão contribuir para o fortalecimento da formação acadêmica internacional, da cooperação científica e da produção compartilhada do conhecimento.

## Seção VI

## Da Dupla Diplomação

Art. 52. As Cátedras Internacionais poderão apoiar a criação e o desenvolvimento de programas de dupla diplomação ou certificação conjunta, observadas as normas da UFCA, da instituição parceira e da legislação aplicável.

Art. 53. Os programas de dupla diplomação deverão promover a formação acadêmica internacional dos estudantes e o fortalecimento das relações institucionais entre as entidades participantes.

## Seção VII

## Da Produção Científica Conjunta

Art. 54. As Cátedras Internacionais deverão incentivar a realização de pesquisas colaborativas e a produção científica, tecnológica, cultural e artística conjunta entre pesquisadores da UFCA e das instituições parceiras.

Art. 55. Constituem resultados esperados das Cátedras Internacionais:

I - publicações científicas conjuntas;

II - livros, capítulos de livros e materiais didáticos;

III - produtos tecnológicos e de inovação;

IV - relatórios técnicos e documentos de referência;

V - produções culturais e artísticas; e

VI - projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos em cooperação.

## Seção VIII

## Dos Eventos Acadêmicos Internacionais

Art. 56. As Cátedras Internacionais deverão promover e apoiar a realização de eventos acadêmicos nacionais e internacionais voltados à difusão do conhecimento, à formação de redes de colaboração e à ampliação da visibilidade institucional da UFCA.

Art. 57. Poderão ser realizados no âmbito das Cátedras Internacionais:

I - congressos;

II - seminários;

III - simpósios;

IV - conferências;

V - escolas de verão ou inverno;

VI - cursos de curta duração;

VII - workshops;

VIII - fóruns de debate; e

IX - outras atividades acadêmicas compatíveis com os objetivos da Cátedra.

Art. 58. As atividades desenvolvidas no âmbito das Cátedras Internacionais deverão buscar ampliar a projeção nacional e internacional da UFCA, fortalecendo sua atuação em redes acadêmicas globais e contribuindo para a excelência das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cooperação internacional.

## CAPÍTULO VII

## DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

### Seção I

### Dos Recursos Institucionais

Art. 59. A UFCA poderá apoiar as atividades das Cátedras, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com as prioridades institucionais e observância da legislação aplicável. Parágrafo único. O apoio institucional não implica garantia de financiamento ou disponibilização de recursos humanos, materiais ou financeiros, condicionada sua concessão à análise e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 60. O apoio institucional poderá compreender, entre outros:

I - disponibilização de infraestrutura física e tecnológica;

II - apoio administrativo e técnico;

III - utilização de espaços acadêmicos e institucionais;

IV - apoio à realização de eventos, cursos e atividades acadêmicas; e

V - outras formas de suporte compatíveis com os objetivos da Cátedra.

### Seção II

### Das Agências de Fomento Nacionais e Internacionais

Art. 61. As Cátedras poderão buscar financiamento junto a agências de fomento nacionais e internacionais destinadas ao apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à cooperação acadêmica.

Art. 62. Constituem potenciais fontes de financiamento, entre outras:

I - agências federais, estaduais e municipais de fomento à ciência, tecnologia e inovação;

II - organismos de apoio à educação superior e à internacionalização;

III - programas de financiamento internacionais destinados à cooperação acadêmica e científica; e

IV - editais públicos nacionais e internacionais.

**Seção III**

**Dos Organismos Multilaterais**

Art. 63. As Cátedras poderão estabelecer cooperação técnica, acadêmica e financeira com organismos multilaterais, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A cooperação poderá envolver o desenvolvimento de projetos, programas, pesquisas, eventos, formação de recursos humanos e demais iniciativas alinhadas aos objetivos da Cátedra.

**Seção IV**

**Das Fundações e Entidades Parceiras**

Art. 64. As Cátedras poderão receber apoio de fundações, associações, institutos, organizações da sociedade civil, entidades públicas ou privadas e demais instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras, desde que suas finalidades sejam compatíveis com os princípios e objetivos da UFCA.

§ 1º As parcerias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e interesse público.

§ 2º Não serão admitidas parcerias que comprometam a autonomia universitária, a liberdade acadêmica ou os valores institucionais da UFCA.

**Seção V**

**Da Captação de Recursos**

Art. 65. As Cátedras poderão captar recursos financeiros, materiais ou tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas da UFCA e a legislação vigente.

Art. 66. Os recursos captados poderão ser destinados, entre outras finalidades:

I - execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - concessão de bolsas acadêmicas, quando permitido pela legislação;

III - realização de eventos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos;

IV - mobilidade acadêmica nacional e internacional;

V - publicação e disseminação de resultados; e

VI - aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução das atividades da Cátedra.

Art. 67. A captação de recursos deverá estar alinhada ao plano de trabalho da Cátedra e contribuir para sua sustentabilidade acadêmica e institucional.

**Seção VI**

**Da Prestação de Contas**

Art. 68. A gestão dos recursos vinculados às Cátedras deverá observar os princípios da transparência, da eficiência, da responsabilidade administrativa e da prestação de contas.

Art. 69. As Cátedras deverão apresentar relatórios anuais contendo informações sobre:

I - atividades desenvolvidas;

II - resultados alcançados;

III - recursos obtidos e sua aplicação;

IV - parcerias estabelecidas;

V - indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho.

Art. 70. Sempre que houver recursos financeiros envolvidos, a prestação de contas deverá observar as normas da UFCA, da agência financiadora, do instrumento de cooperação correspondente e da legislação vigente.

Art. 71. A aprovação dos relatórios de atividades e da prestação de contas constitui requisito para a continuidade das atividades da Cátedra, bem como para sua eventual renovação.

Parágrafo único. A Secretaria de Cooperação Internacional e os demais órgãos competentes da Universidade poderão acompanhar e solicitar informações complementares sobre a execução das atividades e dos recursos vinculados às Cátedras, observadas suas respectivas competências institucionais.

CAPÍTULO VIII

DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E AVALIAÇÃO

**Seção I**

**Do Relatório Anual de Atividades**

Art. 72. Todas as Cátedras vinculadas à Universidade Federal do Cariri deverão apresentar relatório anual de atividades, contendo informações sobre as ações desenvolvidas, os resultados alcançados e o cumprimento dos objetivos estabelecidos em seu plano de trabalho.

Art. 73. O relatório anual deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação realizadas;

II - eventos promovidos ou apoiados pela Cátedra;

III - produção acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente de suas atividades;

IV - ações de internacionalização desenvolvidas, quando aplicáveis;

V - participação de docentes, técnicos administrativos, estudantes e parceiros externos;

VI - recursos captados e sua utilização, quando houver;

VII - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho; e

VIII - planejamento das atividades para o período subsequente.

Art. 74. O relatório anual deverá ser submetido ao Comitê Gestor da Cátedra e encaminhado à unidade acadêmica responsável e aos órgãos institucionais competentes para acompanhamento e avaliação e quando necessário um parecer do conselho da cátedra.

**Seção II**

**Dos Indicadores de Desempenho**

Art. 75. A avaliação das Cátedras deverá considerar indicadores quantitativos e qualitativos compatíveis com sua natureza, objetivos e área de atuação.

Art. 76. Constituem indicadores de desempenho, entre outros:

I - número de projetos desenvolvidos;

II - publicações científicas, técnicas, culturais ou artísticas produzidas;

III - captação de recursos e obtenção de financiamento externo;

IV - participação de estudantes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores externos;

V - realização de eventos acadêmicos e científicos;

VI - estabelecimento de redes de cooperação nacionais e internacionais;

VII - ações de inovação, transferência de conhecimento e impacto social;

VIII - atividades de mobilidade acadêmica nacional e internacional;

IX - formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação; e

X - alcance e visibilidade institucional das ações realizadas.

Parágrafo único. Os indicadores específicos de cada Cátedra poderão ser complementados em seu plano de trabalho e em seu regimento interno.

**Seção III**

**Da Avaliação Periódica**

Art. 77. As Cátedras serão submetidas à avaliação periódica com o objetivo de verificar sua relevância acadêmica, científica, institucional e social, bem como o cumprimento de seus objetivos e metas.

Art. 78. A avaliação periódica deverá ocorrer, preferencialmente, a cada quatro anos, sem prejuízo do acompanhamento anual realizado pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 79. O processo de avaliação poderá considerar pareceres de especialistas internos e externos, documentos produzidos pela Cátedra, relatórios de atividades e demais evidências de desempenho institucional.

**Seção IV**

**Dos Critérios para Renovação, Suspensão ou Encerramento**

Art. 80. A renovação da Cátedra dependerá da demonstração de sua relevância institucional e do cumprimento satisfatório dos objetivos previstos em seu plano de trabalho.

Art. 81. Serão considerados critérios para renovação:

I - cumprimento das metas e atividades planejadas;

II - regularidade na apresentação dos relatórios de atividades;

III - impacto acadêmico, científico, social ou institucional alcançado;

IV - participação efetiva da comunidade acadêmica;

V - fortalecimento das redes de cooperação nacionais e internacionais; e

VI - sustentabilidade e continuidade das ações desenvolvidas.

Art. 82. A Cátedra será encerrada ao término de sua vigência ou com a conclusão de seu objeto, podendo ser suspensa ou encerrada antecipadamente por decisão do Consuni, após manifestação da unidade acadêmica responsável, nas hipóteses previstas no artigo seguinte.

Art. 83. Constituem hipóteses de suspensão ou encerramento antecipado:

I - inatividade por período superior a dois anos consecutivos;

II - descumprimento reiterado dos objetivos institucionais;

III - ausência de apresentação dos relatórios obrigatórios;

IV - irregularidades administrativas ou financeiras devidamente comprovadas;

V - perda das condições acadêmicas ou institucionais que fundamentaram a criação; ou

VI - solicitação fundamentada da unidade acadêmica responsável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I a V, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, conforme o caso.

**Seção V**

**Do Impacto Acadêmico, Científico, Social e Internacional**

Art. 84. As Cátedras deverão buscar produzir impactos positivos e mensuráveis nas dimensões acadêmica, científica, social e internacional da Universidade.

Art. 85. A avaliação do impacto acadêmico deverá considerar a contribuição da Cátedra para a formação de estudantes, a qualificação das atividades de ensino e o fortalecimento dos programas de graduação e pós-graduação.

Art. 86. A avaliação do impacto científico deverá considerar a produção de conhecimento, a geração de pesquisas, publicações, produtos tecnológicos e demais resultados acadêmicos relevantes.

Art. 87. A avaliação do impacto social deverá considerar a contribuição das atividades da Cátedra para o desenvolvimento regional, a promoção da cidadania, a inclusão social, a valorização da diversidade e a aproximação entre Universidade e sociedade.

Art. 88. A avaliação do impacto internacional deverá considerar, entre outros aspectos:

I - a ampliação das parcerias internacionais da UFCA;

II - a participação em redes acadêmicas globais;

III - a mobilidade de estudantes, docentes e pesquisadores;

IV - a realização de atividades acadêmicas internacionais;

V - a produção científica em colaboração com instituições estrangeiras; e

VI - a visibilidade e o reconhecimento internacional da Universidade.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento institucional, a renovação das Cátedras e o aperfeiçoamento contínuo da Política de Cátedras da UFCA.

## CAPÍTULO IX

## DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 89. A Secretaria de Cooperação Internacional – SCI atuará como órgão de apoio, articulação e acompanhamento das Cátedras Internacionais da UFCA, observadas as competências das unidades acadêmicas e demais órgãos institucionais envolvidos.

Art. 90. Compete à Secretaria de Cooperação Internacional:

I - apoiar a criação, implementação e desenvolvimento das Cátedras Internacionais da UFCA;

II - emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre propostas de criação de Cátedras Internacionais e iniciativas relacionadas à cooperação acadêmica internacional;

III - acompanhar e monitorar indicadores de internacionalização vinculados às atividades das Cátedras;

IV - apoiar a negociação, formalização e acompanhamento dos instrumentos de cooperação internacional relacionados às Cátedras, observadas as normas institucionais vigentes;

V - promover a articulação entre a UFCA e instituições estrangeiras parceiras para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas, culturais e de inovação;

VI - apoiar ações de mobilidade acadêmica de estudantes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos vinculadas às atividades das Cátedras;

VII - incentivar a participação das Cátedras em redes nacionais e internacionais de cooperação acadêmica e científica;

VIII - promover a divulgação nacional e internacional das atividades, resultados e oportunidades vinculadas às Cátedras;

IX - acompanhar os processos de avaliação, renovação, suspensão ou encerramento das Cátedras Internacionais, emitindo manifestações técnicas quando necessário;

X - colaborar com as unidades acadêmicas na identificação de oportunidades de cooperação, financiamento e captação de recursos nacionais e internacionais para o fortalecimento das Cátedras; e

XI - elaborar relatórios institucionais e indicadores relacionados à contribuição das Cátedras para a política de internacionalização da UFCA.

Art. 91. O exercício das competências atribuídas à Secretaria de Cooperação Internacional não afasta a autonomia acadêmica das unidades responsáveis pelas Cátedras nem substitui as atribuições dos demais órgãos da Universidade.

Art. 92. As Cátedras Internacionais deverão manter interlocução permanente com a Secretaria de Cooperação Internacional – SCI para fins de acompanhamento institucional, registro das atividades de internacionalização e consolidação dos indicadores institucionais da UFCA.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. O acompanhamento geral da Política de Cátedras caberá aos órgãos acadêmicos e administrativos competentes, observadas suas atribuições institucionais, cabendo à SCI o apoio às ações de internacionalização.

Art. 94. A SCI poderá elaborar orientações complementares referentes exclusivamente às ações de cooperação internacional das Cátedras, respeitadas as competências das unidades acadêmicas e da Diari.

Art. 95. As unidades responsáveis prestarão informações aos órgãos competentes para o acompanhamento e avaliação da Política, observadas as normas institucionais.

Art. 96. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Reitoria, ouvidos os órgãos competentes, podendo ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário – Consuni, quando necessário.

Art. 97. A Reitoria poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, observadas as disposições legais e regimentais vigentes.

Art. 98. As Cátedras existentes na data de publicação desta Resolução terão o prazo de até doze meses para adequar seus regimentos, planos de trabalho e estruturas de governança às disposições aqui estabelecidas.

Art. 99. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.